



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS SERVIDORES E VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 137, parágrafo 1º do Regimento Interno, apresenta o seguinte:

Art. 1º Fica instituída a cédula de identidade funcional dos servidores, ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionado, e vereadores do Poder Legislativo do Município Amarante do Maranhão/MA.

Art. 2º A cédula de identidade funcional dos servidores e vereadores da Câmara Municipal do Município Amarante do Maranhão/MA terá validade em todo o território nacional com valor de identificação civil, nos termos do art. 2º, inciso V, da Lei nº 12.037/2009.

Art. 3º A cédula de identidade funcional instituída, de caráter pessoal e intransferível, deverá ser utilizada para a identificação do servidor ou vereador no exercício das atribuições do cargo ou função.

Parágrafo único. O uso indevido da carteira sujeitará o servidor ou vereador às sanções administrativas, civis e penais conforme legislação vigente.

Art. 4º A cédula de identidade funcional será entregue mediante assinatura de termo de responsabilidade, onde conste que o titular deverá:

I - utilizá-la nos termos da legislação em vigor e consoante a moral e os bons costumes;

II - comunicar imediatamente à Câmara a ocorrência de perda, furto, roubo ou extravio;

III - devolvê-la em caso de desligamento definitivo da Câmara, sob as penas da lei.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

Art. 5º Será fornecida nova via da cédula de identidade funcional nas seguintes hipóteses:

- I - alteração de dados pessoais;
- II - perda, furto, roubo ou extravio;
- III - dano mediante devolução da carteira danificada.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II, o agente público apresentará o respectivo boletim de ocorrência policial à Câmara Municipal do Município Amarante do Maranhão/MA, solicitando a expedição de nova via.

Art. 6º Havendo o desligamento definitivo da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA, o vereador ou servidor/empregado/comissionado devolverá, em até cinco dias, a cédula de identidade funcional à Câmara, mediante termo de devolução.

Parágrafo único. A não devolução sujeita o infrator às penalidades legais, bem como à retenção das eventuais verbas a serem recebidas por ele a título de rescisão do vínculo.

Art. 7º A carteira de identidade funcional será de cor branca, com bordas em verde e preto, em papel couché fosco, gramatura 150g/m², com as dimensões 9 cm x 12,5cm (aberto) e conterá os seguintes elementos:

- I - brasão do Município de Amarante do Maranhão/MA;
- II - a inscrição "Estado do Maranhão", "Poder Legislativo Municipal" e "Câmara Municipal de Amarante do Maranhão";
- III - a frase "Cédula de Identidade Funcional", a ser inserida na borda superior do documento (frente);
- IV - os dizeres, a ser inserido na borda inferior do documento: "Tem validade em todo território nacional com valor de identificação civil nos termos do art. 2º, V, da Lei Federal nº 12.037/2009";
- V - na borda inferior do verso constará a o número e o ano da Resolução Legislativa que regulamenta a criação da cédula de identidade funcional do vereador servidor/empregado/comissionado de Amarante do Maranhão/MA;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

VI – Constará o número de Registro na parte frontal da cédula da seguinte forma:

- a) o número 01 (zero um), será o do presidente da casa;
- b) o dos demais vereadores terão seus Números de Registros de acordo com a sequência do protocolo de requerimento do documento junto à Secretaria da Casa;
- c) o número de registro dos vereadores sempre antecederá o número de registro dos servidores/empregados/comissionados;
- d) e após o encerramento do mandato, será sempre obrigatória a confecção de novo documento para todos os vereadores e servidores/empregados/comissionados da Câmara de Amarante do Maranhão/MA;

VII - dados do identificado:

- a) fotografia tamanho 3cm x 4cm, em cores;
- b) nome completo;
- c) cargo ou função;
- d) filiação e data de nascimento;
- e) naturalidade;
- f) data de nascimento;
- g) tipo sanguíneo;
- h) número da inscrição no Cadastro de Pessoa Física;
- i) número da Carteira de Identidade, com o órgão expedidor e a data de emissão;
- j) número do Título de Eleitor;
- l) validade da identidade funcional;
- m) digital do polegar direito;
- n) assinatura do servidor ou vereador, a ser inserido na parte frontal;
- o) assinatura do presidente da Câmara Municipal, a ser inserido no verso do documento.

Art. 8º Caberá à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA, determinar os atos necessários para a confecção do presente documento, bem como a distribuição e o recolhimento de cédula de identidade funcional de que trata esta resolução.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA.

Art. 10º As despesas decorrentes da presente resolução serão suportadas pelo orçamento da Câmara Municipal de Amarante do



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

Maranhão/MA, conforme dotações orçamentárias próprias, procedendo-se aos ajustes necessários no orçamento atual vigente.

Art. 11º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Amarante do Maranhão, 20 de setembro de 2021.

BRÁULIO DA SILVA BATALHA (PDT)
Presidente